Processo: 12/2024

Comentários/Despachos do Processo

Informações do Processo

Status:
Protocolado

Cadastrado em:
06/11/2024 - 18:01:25

Requerente:
Câmara Municipal de Cubatão

Nº Protocolo:
12/2024

Unidade Organizacional Responsável:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO -> SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS -> SERVIÇO DE CONTROLADORIA JURÍDICA

Comentários/Despachos do Processo

Total de Comentários: **02**

#	Data/Hora	Por	Comentário
#01	07/11/2024 - 14:39:45	Michelle Tavares Fernandes	Visando dar atendimento ao pedido do Nobre Edil em referência, servimo-nos do presente para encaminhar cópia do Requerimento, para conhecimento e manifestação. Solicitamos resposta a esta SEJUR em até 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, visto tratar-se de REQUERIMENTO, ratificamos especial atenção ao prazo para retorno com subsídios suficientes a fim de oferecermos resposta à E. Câmara Municipal. APARECIDO AMARAL DE CARVALHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
#02	26/12/2024 - 16:31:42	Celia Rodrigues Ribeiro	Em resposta à indicação do vereador, esclarecemos que as horas suplementares e as horas de ampliação dos professores não foram consideradas no cálculo da remuneração do salário de benefício de aposentadoria devido à absoluta impossibilidade legal. Ressaltamos que a permissão para inclusão dessas verbas na base de contribuição previdenciária foi estabelecida por meio de Decreto Municipal. As normas previdenciárias exigem que qualquer alteração de base de contribuição seja feita por Lei do respectivo Ente Federativo. Contudo, até a promulgação da EC 103/19, os municípios não possuíam competência para criar regras que incluíssem verbas de natureza variável na base de contribuição. Após a EC 103/19, os municípios passaram a ter autonomia para incluir tais verbas, desde que comprovado o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e obrigatoriamente através de Reforma Previdenciária, mesmo para os casos de aderência do município às mesmas regras de contribuição e remuneração de benefício previstos para os servidores no âmbito federal. Assim, esclarecemos que as horas suplementares e as horas de ampliação dos professores não foram incluídas no cálculo da remuneração do salário de benefício de aposentadoria devido à ausência de respaldo legal até o momento. Reforçamos que a inclusão dessas verbas na base de contribuição previdenciária depende de estrita observância às normas vigentes, incluindo a demonstração de equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a existência de legislação

#	Data/Hora	Por	Comentário
			autorizativa específica. Com a entrada em vigor da LC 130 a partir de 15/10/2024, a Comissão responsável continuará os estudos e análises necessários para avaliar a viabilidade da inclusão das verbas de natureza transitória na base de contribuição previdenciária, sempre respeitando as disposições legais e os princípios atuariais que regem a previdência social. Tal análise será conduzida de forma criteriosa e responsável, visando garantir a sustentabilidade do RPPS e a segurança jurídica das decisões tomadas.